



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02

Proj. n.º 47/05

Presidente

02/05

PROCESSO N.º

PARERE N.ºs

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 47/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA QUADRA DE ESPORTES" NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Assis o Programa "Adote uma Quadra de Esportes".

Artigo 2º - A quadra será adotada por uma empresa privada, para seus devidos cuidados, colocação de alambrado, reforma, manutenção, cobertura e iluminação, conforme cronograma de benfeitorias a ser estabelecido pela Municipalidade, quando da regulamentação da presente Lei.

Artigo 3º - As empresas privadas fixarão sua propaganda em muros, painéis de madeira conhecidos como "out doors", faixas, telas de proteção, piso da quadra, ou em outro local a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - A permissão para a adoção de uma quadra de esportes (prazo), inclusive de utilização do espaço, se fará através de convênio entre a empresa adotante e o Município de Assis e suas regras serão definidas por ocasião da regulamentação desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo incentivará a empresa interessada na adoção através de Leis Municipais, Estaduais ou Federais, segundo o que for estabelecido, sempre seguindo os ditames da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal em vigência no País e legislações correlatas.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2.005.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PTB

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Política	
Saúde, Ed. Cultura, Lazer e Turismo	
Câmara Municipal de Assis, 05/04/05	
Chefe do Departamento do Legislativo	



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 10105
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

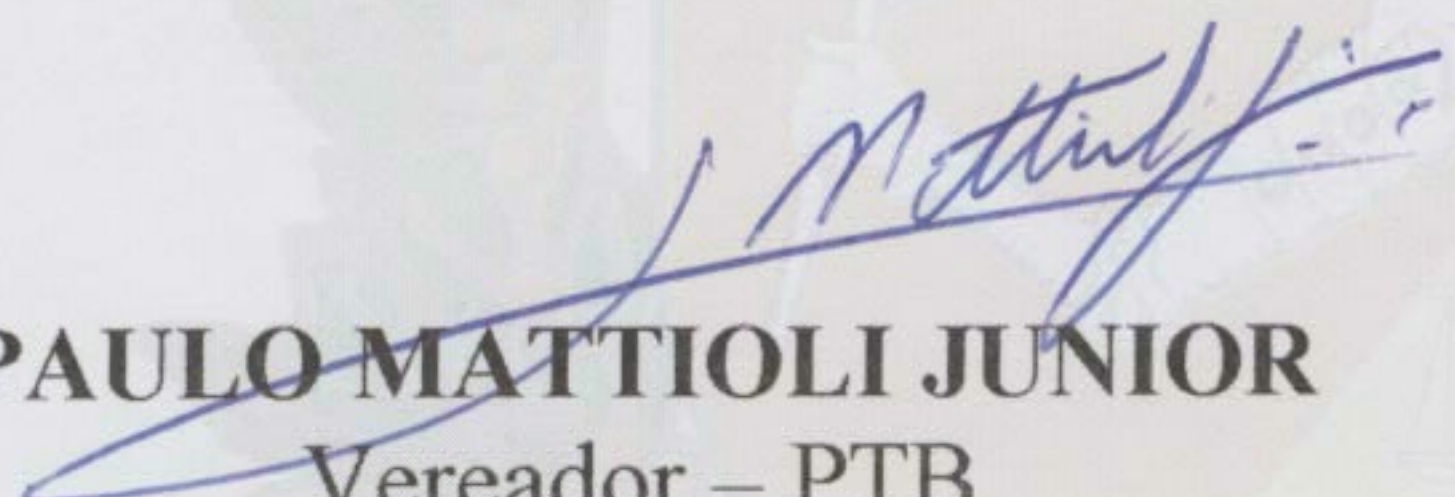
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

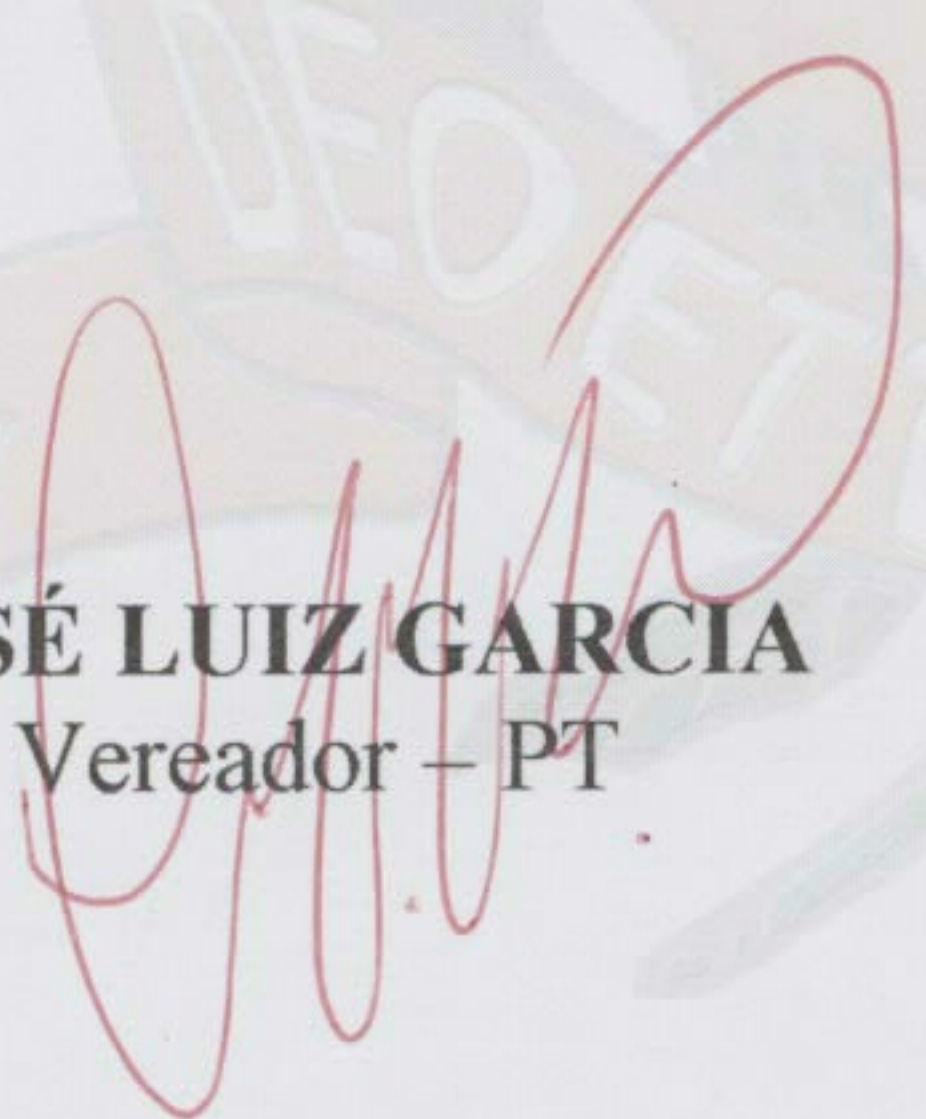
É muito difícil para o município manter condignamente as quadras de esportes já existentes. Buscando desonerar os cofres públicos dessa responsabilidade, apresentamos o presente projeto de lei, criando em contra partida um incentivo às empresas privadas para que participem desse programa. Esta medida certamente servirá para melhoria da qualidade nas nossas quadras de esportes.

Ressaltamos que é público e notório que o esporte, num modo geral, constrói cidadania, e o Poder Público tem que se esforçar para utilizá-lo como instrumento de política pública, voltada à educação e à promoção da saúde.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PTB


JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04
Proc. 40/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 047/ 2.005
PARECER Nº 070/2005

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Quadra de Esportes" no município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Paulo Mattioli Junior e José Luiz Garcia, o qual tem como objetivo básico, criar no município o Programa "Adote uma Quadra de Esportes", em que empresa privada, poderá, mediante Convênio a ser firmado com o Município, fazer reformas conforme cronograma a ser estabelecido pela Municipalidade, mediante fixação de sua propaganda em local determinado.


O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 13 de Abril de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico